



CETRAMG
CONSELHO ESTADUAL DE TRÂNSITO

**ATA DA CENTÉSIMA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA REUNIÃO
ORDINÁRIA
CONSELHO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MINAS GERAIS**

Aos trinta do mês de março de dois mil e dezessete, na sala de reuniões do Prédio do DETRAN/MG, às 14:00h, reuniu-se o Conselho Estadual de Trânsito de Minas Gerais, em 141ª Reunião Ordinária; presentes: **Raimundo Nonato Gonçalves, Presidente do Conselho**; eu, **Caroline Araújo Guimarães**, Secretária-Geral, em exercício e os seguintes Conselheiros: **Hudson Ferreira Sales, Major Jardel Trajano de Oliveira Gomes, Capitão Débora Santos Perpétuo Antunes, Maria José Kuschus, Magna Maria Vieira, Clélio Antônio Domingues Simioni, Leonardo Gonçalves Reis, Mara Pires Pena, Michelle Guimarães Carvalho e José Elísio Corrêa Lima**. Presentes também, **Guilherme Torres** da Assessoria Jurídica do DETRAN/MG, **Fernando de Oliveira Pessoa** Superintendente da BHTRANS e **Gustavo Martins de Oliveira** Supervisor de Apoio Operacional da BHTRANS. Aberta a reunião o Presidente do Conselho Dr. Raimundo Nonato Gonçalves Chefe Adjunto da PCMG cumprimentou todos os presentes. Iniciados os trabalhos a **BHTRANS** fez uma apresentação sobre os radares instalados em Belo Horizonte esclarecendo o funcionamento do equipamento em relação ao registro das infrações de avanço de sinal. Encerrada a apresentação e as considerações dos demais Conselheiros aprovou-se a ata da 140ª Reunião Ordinária e da 62ª Reunião Extraordinária. Em relação ao ofício 6/2017 do DENATRAN que trata da publicação dos dados da receita arrecadada com a cobrança de multas de trânsito bem como sua destinação, a secretaria do CETRAMG encaminhará para Brasília a resposta enviada pelos órgãos que compõem o Conselho. Em relação a consulta da Secretaria de Trânsito e Transportes – SETTRANS de Divinópolis/MG sobre a aplicação da infração do uso do telefone celular, **dada a palavra para o Dr. Leonardo Gonçalves Reis representante de CONTAGEM**, esclareceu que com as alterações trazidas pela Lei 13.281/2016 a infração de codificação 736-62 – dirigir veículo utilizando celular deverá ser aplicada quando o condutor levar o aparelho no ouvido, a infração 763-32 – dirigir veículo manuseando telefone celular, deverá ser aplicada quando o condutor ativar qualquer função do aparelho e a infração 763-31 – dirigir veículo segurando telefone celular, deverá ser aplicada quando o condutor estiver segurando o aparelho. Em relação a outra consulta da



GETRAN-MG
CONSELHO ESTADUAL DE TRÂNSITO

Secretaria de Trânsito e Transportes – SETTRANS de Divinópolis/MG a respeito da Resolução 624/2016 do CONTRAN que regulamenta a fiscalização de sons produzidos por equipamentos utilizados em veículos, dada a palavra o **Major Jardel Trajano, representante da PMMG**, esclareceu que para configurar a perturbação de sossego não é necessário denúncia da população, podendo o agente fiscalizador lavrar o AIT com base no seu próprio conhecimento. No que tange a consulta da JARI de João Monlevade/MG, dada a palavra para o **Dr. Hudson Ferreira Sales, representante da PCMG/DETRAN**, informou que como a competência é supletiva, o policial civil poderá lavrar auto de infração de trânsito, mesmo que seja de competência municipal. Em relação ao Convênio de Cooperação Técnica e Operacional nº 30/2012, **Dr. Hudson** esclareceu que o Convênio nº 03/2017 que trata da delegação de competência foi publicado no Diário Oficial em 23 de março de 2017 ratificando e convalidando todos os atos já praticados. Em relação a consulta da JARI de João Monlevade/MG sobre a lavratura de auto de infração de trânsito de estacionamento de veículo cuja via apresenta sinalizações vertical e horizontal conflitantes, decidiu o Conselho, encaminhar ao DENATRAN. Em relação a outra consulta da JARI de João Monlevade sobre a lavratura de autos de infração de trânsito simultâneos - transitar na contramão e transitar em marcha ré, dada a palavra para o **Dr. Leonardo Gonçalves Reis representante de CONTAGEM**, esclareceu que trata-se de duas infrações diferentes cometidas pelo mesmo condutor, sendo válidos ambos os autos de infração. Em relação a consulta do Departamento de Trânsito de Lavras/MG sobre a Resolução 638/2016 do CONTRAN que dispõe sobre a aplicação da receita arrecadada com as multas de trânsito, decidiu o Conselho encaminhar para o DENATRAN. Em relação ao Ofício 3/2017 e 8/2017 do DENATRAN, todos os presentes ficaram cientes sobre as orientações da concessão de credencial para o uso exclusivo de vagas por idosos e deficientes físicos e também sobre o mecanismo para a arrecadação de multas de trânsito aplicadas em veículos licenciados no exterior por meio de cartão de crédito. A Prefeitura de Lavras/MG encaminhou a atualização de membros da JARI, o Departamento de Transportes e Trânsito de Varginha/MG encaminhou a atualização do nome da autoridade de trânsito e a Prefeitura Municipal de Três Pontas/MG encaminhou a nomeação dos membros da JARI. Em relação aos recursos 424/2011, 431/2011 e 445/2011, o **Conselheiro Clélio Antônio Domingos Simioni**



CETRAM-MG
CONSELHO ESTADUAL DE TRÂNSITO

representante de Uberlândia foi voto vencido, decidindo o Conselho em manter a prescrição das multas NIC. Por fim, realizado o julgamento dos Processos Administrativos e Recursos contra a aplicação da penalidade multa, julgados conforme boletins 04/17, 05/17 e 06/17. Encerrada a reunião o **Presidente** agradeceu o apoio, empenho e dedicação de todos. E, nada mais havendo a constar, foi lavrada a presente ata que, após lida e achada conforme, vai por mim, Secretária-Geral em exercício, e por todos os membros assinada. Em Belo Horizonte, 30 de março de 2017.


Raimundo Nonato Gonçalves
Presidente - PCMG/MG


Clélio Antônio Domingues Simioni
Titular - Município de Uberlândia


Hudson Ferreira Sales
Titular - DETRAN


Leonardo Gonçalves Reis
Titular - Contagem

Major Jardel Trajano de Oliveira Gomes
Titular - PMMG

Mara Pires Pena
Suplente - Contagem


Capitã Débora Santos Perpétuo Antunes
Suplente - PMMG

Michelle Guimarães Carvalho
Titular - FETRAM/FETCEMG

Maria José Kurchus
Suplente - DEER


José Elísio Corrêa Lima
Titular - CRM/MG


Magna Maria Vjeira
Suplente - BHTRANS